



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

| | |
|--|----------------|
| DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES | |
| Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados | |
| CTED | |
| N.º Único | 680197 |
| Entrada/Série n.º | 177 |
| Data | 25 / 06 / 2021 |

Projeto de Lei n.º 881/XIV/2ª - Cria o crime de ocultação de riqueza com vista à prevenção da corrupção e aumento da integridade pública.

1- Enquadramento

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 881/XIV/2ª - *Cria o crime de ocultação de riqueza com vista à prevenção da corrupção e aumento da integridade pública.*

2- Análise

O projeto legislativo aqui em análise apresenta soluções semelhantes àsquelas que foram anteriormente apreciadas, tendo sido objeto de emissão de parecer, não representando qualquer alteração substancial relativamente as alterações propostas nas seguintes iniciativas legislativas: Projeto de Lei n.º 798/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 807/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 805/XIV/2.ª; Projeto de Lei n.º 816/XIV/2.ª; e Projeto de Lei n.º 843/XIV/2.ª.

Nessa medida, remetemos nesta parte para a posição conjunta anteriormente assumida relativamente às normas incriminadoras constantes dos referidos Projetos de Lei, na parte aplicável. Desde modo, uma vez que a sua formulação é semelhante, e o seu objeto idêntico, repete-se aqui o que anteriormente foi assinalado no referido parecer quanto àsquelas iniciativas legislativas.

Salienta-se unicamente a respeito da norma incriminadora criada através do aditamento do artigo 335.º-A do Código Penal que, com a formulação adotada, na parte em que limita o círculo de autoria ao *"titular de cargo público sujeito à obrigação de apresentação de declaração e justificação de rendimentos prevista no Regime Jurídico do*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (...) ", poderá admitir-se a interpretação que se encontram excluídos os titulares de cargos políticos, altos cargos públicos, Magistrados, também abrangidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem como todos aqueles que não caibam imediatamente no conceito de «titular de cargo público».

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 24 de Junho de 2021